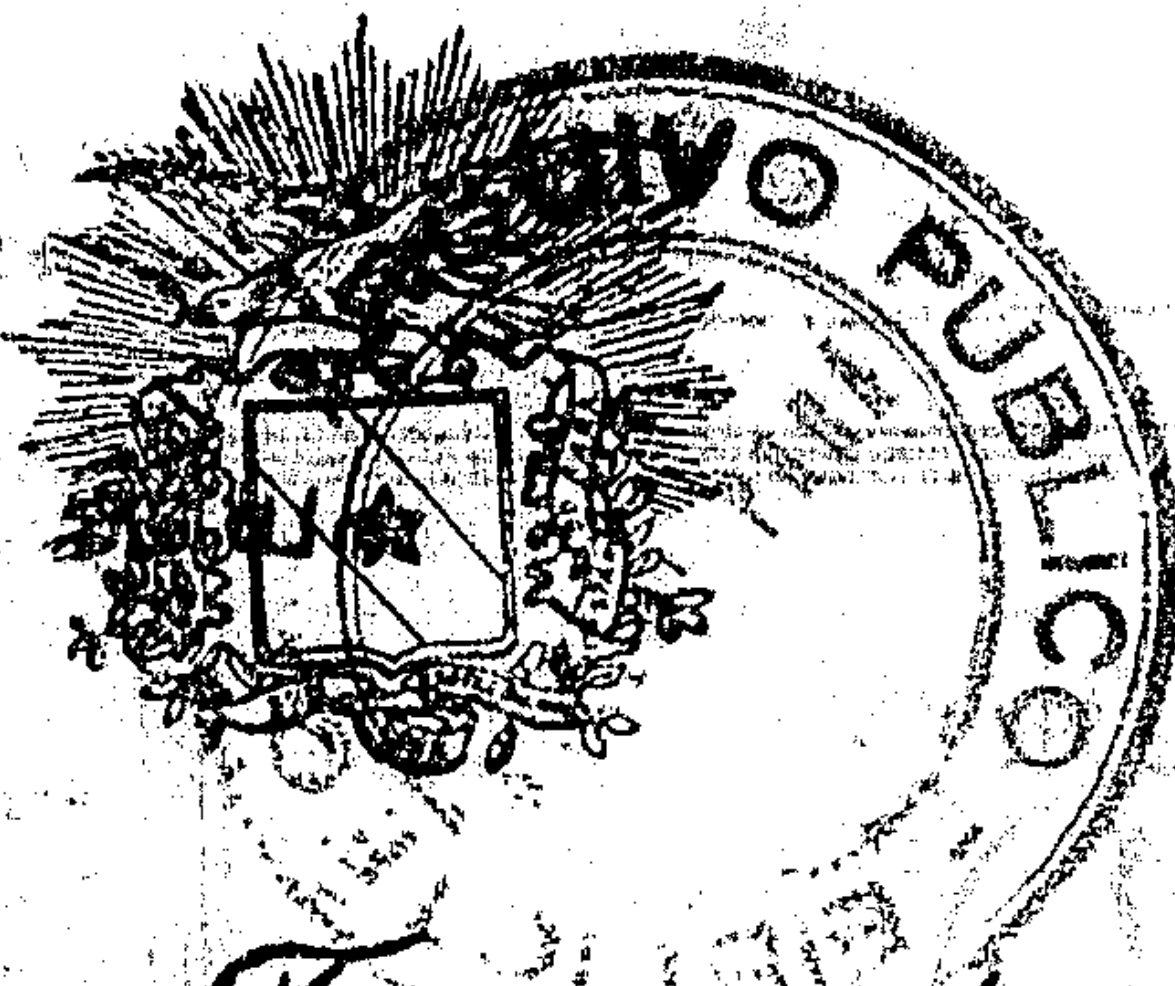




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.731

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOAO RENATO FRANCO

LISTA
NESTA
EDIÇÃO

PORTARIA N.º 1067, DE
23.02.70 e DECRETOS
Do Governo do Estado

CONTRATOS
Salário Educação — Quota
Estadual 1969

EDITAL, DESPACHOS e
HOMOLOGAÇÕES DE
SENTENÇAS
Da Secretaria de Estado de
Agricultura

ATA DA REUNIAO DE
ORGANIZAÇÃO E INSTA-
LAÇÃO
Da Associação Profissional
dos Médicos do Pará

PROVIMENTO N.º 25/70
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região

ACÓRDOS N.ºs. 28, 29 e
30
Do Tribunal de Justiça

DECRETOS LEGISLATI-
VOS N.ºs. 5, 6, 7, 8, 9 e
10/70

Da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N.º 3457
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINHO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso .	0,35
Anual	NCr\$ 75,00	Número atrasado	
Semestral	37,50	ao ano, aumenta	0,10
		PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum .	2,50
E MUNICIPIOS		cada centímetro	
Anual	85,00	Página de Conta-	
Semestral	42,50	bilidade - preço	
		fixo	300,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

PORTARIA Nº 1067 DE 23 DE
FEVEREIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Autorizar a Secretária do Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento à COMPANHIA FE-

DERAL DE SEGUROS S.A., da quantia correspondente às apólices individuais de seguro de fidelidade funcional, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, (período de 1º de março de 1970 a 28 de fevereiro de 1971), dos servidores da referida Secretaria, sujeitos à prestação de fiança, face ao disposto no artigo 29, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953.

A quantia correspondente ao prêmio de cada uma das apólices individuais deverá ser descontada dos vencimentos ou salário dos servidores interessados, em 10 (dez) prestações de igual valor, a partir do mês de março do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 23 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. Reg. nº 2194)

DECRETO DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o policial pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Alves de Holanda, de acordo com o artigo 333, alínea A, e letra A do parágrafo 1º do mesmo artigo e 349, alínea B da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 65 letra C da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 127,00) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros novos (NCr\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 744 de 3 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1960)

DECRETO DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o policial pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, Olímpio Costa do Nascimento, de acordo com os artigos 333, letra A e 349, alínea B

da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com o artigo 65, alínea C da Lei ...

3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7445 de 3 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1998)

DECRETO DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, Miguel da Silva Pinheiro, de acordo com o artigo 333, alínea A e letra A do parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 349, letra B, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCr\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCr\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23, da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7442 de 3 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 1975)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, Sandoval Vilhena dos Santos, de acordo com a alínea B do artigo 333 da Lei 207 de 30 de dezembro de 1949, combinado com os arts. 65, letra C e 15 da Lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam Hum Mil Seiscientos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.632,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7459 de 13 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2113)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Farias da Paixão, de acordo com o artigo 333, alínea B da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra C do artigo 65, da Lei 3.267 de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7456 de 6 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2111)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado Luis Ozório de Brito, de acordo com a alínea B do artigo 333 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com os artigos 65, letra C e 15 da Lei n. 3.267 de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos (NCR\$ 136,00) mensais, ou sejam Hum Mil Seiscientos e Trinta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.632,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7453 de 6 de fevereiro de 1970.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o policial pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Nascimento, de acordo com a alínea B do artigo 333 da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949 e letra B do parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 65, letra C da Lei 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7454 de 6 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2098)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Dagoberto Tavares Noronha, de acordo com a letra B do artigo 333 da Lei 207 de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65 da Lei 3.267 de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7454 de 6 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2091)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Francisco Alves de Almeida, de acordo com o artigo 333, alínea B da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a letra C do artigo 65 da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23, da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7455 de 6 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2092)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, Antenor Natalino Mourão Ribeiro, de acordo com a letra A do artigo 333, letra A do parágrafo 1º e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis
Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7457 de 6 de fevereiro de 1970.
(G. — Reg. n. 2084)

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve reformar, "ex-officio", o policial pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Laércio Machado da Silva, de acordo com o artigo 333, alínea B da Lei 207, de 30 de dezembro de 1949, e letra B do parágrafo 1º do mesmo artigo, combinado com o artigo 65, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam Hum Mil Quinhentos e

Trinta Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7446 de 3 de fevereiro de 1970. (G. — Reg. n. 1965)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**Departamento de Terras e Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes, no processo n. 314/70 de 28 de janeiro de 1970, capeando o Ofício n. 55/70 — SAGRI, sendo interessada a Indústria de Pneumáticos Firestone S.A.:

1. A SEGOV para baixar decreto declarando nulos os títulos de:
2. A SEGUP para juntada ao processo do inquérito que ali corre sobre falsificação de título.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2080)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo n. 1432/67 de 8.6.67 sendo interessados vários lavradores da Povoação de "Joana Peres" em Baião:

1. A Consultoria Geral para estudo e parecer.
2. A SAGRI.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2081)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no Processo n. 140/70 de 08 de fevereiro de 1970, capeando o Ofício n. 62/70 da SAGRI, sendo interessada a Prefeitura de São Félix do Xingu.

1. A SEGOV para oficial ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal em Brasília, com base no expediente n. 62/70 — SAGRI.
2. A SAGRI.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2082)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de medição e discriminação de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é requerente:

Ervin Gutzeit

CONSIDERANDO que o presente processo n. 827/68 está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença, favorável ao requerente no Diário Oficial de 26.11.69, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 69, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 26 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2078)

Homologação de Sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

Salmonozor Brasil

CONSIDERANDO que o presente processo 565/68, de 19.02.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve

protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os Pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no D.O. de 10.01.70, de n. 21.701, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 20 de janeiro de 1970.

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 2079)

ANÚNCIOS**ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS**

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber, que, por parte do Senhor Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade e a firma MARTINS PINHEIRO & Cia., em liquidação estabelecida à Rua Treze de Maio, n. 71, nesta cidade, em processo regular, no qual foi ouvido o Dr. Rep. do Ministério Público e processada a justificação ordenada, está sendo requerida, pelos mesmos, a alteração do nome para fins comerciais, de Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, para Ivo Martins Pinheiro Loureiro do Amaral como sócio da firma MARTINS PINHEIRO & Cia.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente "Edital", na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de fevereiro de 1970. Eu,

E. Pinto Sampaio, escrivão interino, o subscrevi.

O Juiz de Direito
RAIMUNDO DAS CHAGAS
(Ext. — Reg. n. 489 — Dias 24, 25 e 26/2/70).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
"JONASA"
Assembleia Geral Extraordinária
— Convocação —

Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S.A. "JONASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, no dia 25 de fevereiro de 1970, às dez (10) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
 - b) Reforma de Estatutos
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 19 de fevereiro de 1970
a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 478 — Dias 21, 24 e 25.2.70)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO PARÁ

Ata da Reunião de Organização e Instalação da Associação Profissional dos Médicos do Pará

A primeira de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1.8.1941), na sede da Assistência e Proteção à Infância, sita à Avenida Nazaré, esquina com a Joaquim Nabuco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Doutores Barbosa Rodrigues, Froylan Barata, Emigdio Pereira de Albuquerque, Luiz Romano da Motta Araújo, João Prisco dos Santos, Hamilton Ferro Costa, Alvaro Nascimento, Pedro Valinoto e Jaime Jacyntho Aben-Athar, com a finalidade de organizarem e instalarem a Associação dos Médicos do Pará. Com a palavra, o Dr. Barbosa Rodrigues, fez uma completa demonstração o que seria a ASSOCIAÇÃO, seu corpo dirigente, suas finalidades, propondo que, com a sugestão, fosse organizada uma chapa, indicando os nomes dos dirigentes da nova Associação. Após os minutos indispensáveis para a organização da mesma, pediu a palavra o Dr. Pedro Valinoto, dando conhecimento aos presentes, que por unanimidade, foram escolhidos dentre os fundadores, os seguintes nomes, para reger os destinos da Associação: os Drs. Barbosa Rodrigues, para Presidente; Froylan Barata, para vice-presidente; Emigdio Pereira de Albuquerque, para 1º secretário; Luiz Romano da Motta Araújo, para 2º secretário; Pedro Valinoto, para 1º tesoureiro; Hamilton Ferro Costa, para 2º tesoureiro e João Prisco dos Santos, Alvaro Nascimento e Jaime Jacyntho Aben-Athar, para membros do Conselho Fiscal. — Com a palavra o Dr. Prisco dos Santos, convidou o Dr. Barbosa Rodrigues a Presidir os trabalhos, apresentando nesta oportunidade um modelo dos Estatutos Provisórios para a nova Associação, sendo o mesmo submetido à apreciação dos membros presentes, que depois de

lido e aprovado, foi entregue ao sr. Secretário, apresentando a emenda que o mesmo, quando a interesse da Associação, poderia ser alterado, desde que deliberado pela maioria de seus associados. — ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO PARÁ — CAPÍTULO I — Denominação — Associação Profissional dos Médicos do Pará — Sede (Provisória) à Avenida Nazaré, esquina com a Joaquim Nabuco, e Fôro, o da Comarca de Belém, Estado do Pará — Fins — É constituída para fins de estudos, coordenação e proteção legal da profissão de médico, de acordo com a legislação sindical vigente, colaborar com os poderes públicos e outras associações no sentido da solidariedade profissional de sua ligação aos interesses do país. Tempo de Duração — Indeterminado. — Dos Deveres da Associação — a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes; b) manter assistência judiciária para os associados, visando a proteção a profissão do médico — Do Associado — Poderá ser admitido como associado todo indivíduo que participe da profissão de médico, legalmente, dentro das exigências das leis em vigor, dividindo-se os associados nos seguintes grupos: 1º — FUNDADORES — aqueles que estão participando da fundação desta associação. 2º — EFETIVOS — Os que requererem sua admissão, apresentando os seguintes documentos: Nome por Extensão, Idade, Estado Civil, Nacionalidade, Residência, Nº Cart. Profissional do M.T. e P.S. — Nome da firma, empresa ou lugar onde exerça a profissão. Nº de Inscrição do C. R. C. (Cons. Reg. de Medicina) — Prova do exercício da Profissão, se necessário. Ainda no teor dos Estatutos tratando dos Direitos e Deveres dos Associados das penas das Assembleias Gerais e da Administração, Da Diretoria, que será eleita pela Assembleia Geral, para um período de dois anos, com as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro e res-

pectivos suplantes, cabendo à Diretoria a elaboração do Regimento Interno de serviços necessários, exigidos pelos Estatutos. A Associação terá um Conselho Fiscal que limitará-se à gestão, fiscalizando a situação financeira — Bens Patrimoniais — Serão constituídos de contribuições dos associados, doações, alugueis de imóveis de sua propriedade, juros de títulos ou depósitos, rendas diversas. Compete à Diretoria, zelar pelos bens patrimoniais da Associação, só podendo os mesmos serem alienados sob consentimento expresso da Assembleia. Em caso de dissolução, os bens serão vendidos para pagamento das dívidas, se houver, e o saldo será incorporado ao patrimônio de entidades de assistência social, ou ao destino indicado pela maioria dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocados. Os Estatutos, objeto da presente Ata, entrarão em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, eu, Emigdio Pereira de Albuquerque, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes. Belém, 01 de agosto de 1941. (a.a.) Barbosa Rodrigues; Froylan Barata; Emigdio Pereira de Albuquerque; Luiz Romano da Motta Araújo; Pedro Valinoto; Hamilton Ferro Costa; João Prisco dos Santos; Alvaro Nascimento; Jaime Jacyntho Aben-Athar. — Confere com o original. (a) Ramiro Koury — Secretário.

Ata da Assembleia Geral da Associação Profissional dos Médicos do Pará, realizada a 31 de agosto de 1963.

De acordo com o edital de convocação publicado na "A Província do Pará" do dia 30 de agosto de 1963, e com a presença dos médicos cujas assinaturas foram apostas no Livro de Presença, reuniu-se às 8,30 horas do dia 31 de agosto de 1963, no Auditório da Segunda Clínica Ginecológica do Hospital da Caridade, Enfermaria Santa Maria, a Assembleia Geral da Associação Profissional dos Médicos do Pará, para deliberar sobre a pauta de trabalhos proposta no citado edital de convocação, que era a seguinte: a) Reorganização do corpo diretor; b) Reforma do Estatuto; c) Fixação da Mensalidade; d) Da estruturação do Sindicato Médico Paraense face à Lei. Assumindo o Presidente o Professor Orlando Cerdeira Borjalo, que assumiu em primeiro lugar o Edital de Convocação desta Assembleia, convidou os Doutores Orlando Zoghbi e Cláudio Pastor Dacier Lobato para Secretários e discorreu sobre a necessidade da fundação do Sindicato Médico Paraense como instrumento de congregação e defesa da classe médica, estendendo-se em considerações sobre as suas vantagens. Pedindo a palavra, o Professor Guaraciaba Quaresma Gama esclareceu que, em 1941, foi fundada a Associação Profissional dos Médicos do Pará, exibindo, como prova de sua alegação, livros de presença e de atas, impressos, estatutos e até mesmo o registro da Associação no Ministério do Trabalho e Indústria e Comércio, hoje Ministério do Trabalho e Previdência Social, declarando que o objetivo a ser alcançado na presente reunião seria o de revigorar a Associação como passo inicial para a sua transformação em Sindicato. O Senhor Presidente solicitou ao Doutor Zoghbi que procedesse a leitura do projeto de Estatuto, do que discordaram os Doutores Domingos Silva, Leopoldo Costa Alceu Brazão e Silva e Guaraciaba Gama, que solicitaram o cumprimento da ordem dos trabalhos constante do Edital de Convocação, para se tratar da reorganização do corpo diretor, propondo, então, a eleição de uma Junta Governativa para reger os destinos da Associação, pelo prazo de sessenta dias. Aprovada a proposta e recusada a sugestão do Presidente para que a eleição dos membros da Junta Governativa fosse feita por aclamação, a reunião foi suspensa por dez minutos para confecção das chapas para a votação secreta. Reunida a sessão foram os presentes chamados a votar,

verificando-se o comparecimento de 67 dos 77 médicos que assinaram o livro de presença. Os escrutinadores nomeados Doutores Fernando Guimarães e Santa Helena Magno e Silva, procederam, em seguida, a apuração, cujo resultado foi o seguinte: para Presidente, Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato, 65 votos; para Secretário, Dr. Ramiro Koury, 64 votos; para Tesoureiro, Dr. Pedro Valinoto, 61 votos; para Suplentes: — Drs. Orlando Zoghbi, Alvaro Nascimento e Rubens Guillon Coutinho com 64, 63 e 65 votos, respectivamente. Face a esse resultado o Presidente declarou os eleitos imediatamente empossados, passando a direção dos trabalhos ao Dr. Cláudio Lobato, que teve a secretariá-lo o Dr. Ramiro Koury. O Presidente da Junta Governativa agradeceu a confiança com que acabava de ser distinguido por seus colegas, fazendo um apelo para que a classe se mantenha unida em torno dos ideais e dos interesses da profissão, pugnando pelo prestígio e pela liberdade de pensamento e de crença, para que o médico paraense possa continuar brasileiro e cristão. Com a palavra o Dr. Orlando Pinto leu o rodapé do Primeiro Boletim da Associação Profissional dos Médicos do Pará. Foi aprovada a proposta do Dr. Mário Xavier Teixeira fixando a mensalidade devida pelos sócios em duzentos cruzeiros, durante o mandato conferido à Junta Governativa, isto é, sessenta dias. Face ao adiantado da hora e com a aprovação dos presentes, o Presidente suspendeu a sessão até o dia 6 de setembro, às 7,30 horas, quando será reiniciada para discussão e aprovação do Estatuto da entidade. Reiniciada a sessão no dia e hora fixados, no mesmo local, sob a Presidência do Dr. Cláudio Lobato, foi procedida a leitura do projeto de Estatuto, que, posto em votação, foi unanimemente aprovado, cujo teor é o seguinte: —

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO PARÁ — Capítulo I — Art. 1º — A Associação Profissional dos Médicos do

Pará, com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção legal da profissão de médico em conformidade com a legislação sindical vigente e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais. Art. 2º — São deveres da Associação: a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes; b) manter serviço de assistência judiciária para associados, visando a proteção da profissão de médico; c) promover cursos de ensino técnico-profissional; d) interessar-se pela fundação de cooperativas de consumo e de crédito. Art. 3º — São prerrogativas da Associação: a — representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses dos associados relativamente à profissão de médico; b — colaborar com o Estado, como órgão técnico-consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a profissão. Art. 4º — São condições para funcionamento da Associação: a — observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; b — abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação; c — inexistência de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação. Capítulo II — Dos direitos e deveres dos associados. Art. 5º — A todo indivíduo que participe da profissão de médico, satisfazendo as exigências da legislação sindical em vigor, assiste o direito de ser admitido como associado. Art. 6º — Dividem-se os associados em: 1º — FUNDADORES — aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação; 2º — EFETIVOS — aqueles que apresentarem seus pedidos de admissão instituídos com os seguintes elementos: a — men-

ção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número da Carteira Profissional do Ministério do Trabalho e Previdência Social; b — nome da firma, empresa ou lugar onde exerce a profissão; c — número de inscrição no órgão encarregado da fiscalização da profissão (Conselho Regional de Medicina); d — prova do exercício da profissão, se for o caso. 3º BENEMÉRITOS — aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, inclusive: a — manifestando alto espírito de colaboração com os poderes públicos; b — mediante doações ou legados para o patrimônio da Associação. Art. 7º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, caberá recurso, dentro de trinta dias, para a Assembleia Geral. Art. 8º — São direitos dos associados: a) — tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; b — usar dos serviços da Associação; c) — requerer, com número de associados superior a 30%, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a. § 1º — Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. § 2º — Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria profissional. Art. 9º — São deveres dos associados: a — pagar pontualmente a mensalidade arbitrada pela Assembleia Geral; b — comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões; c — bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido; d — prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da profissão de médico; e — não tomar deliberações que interessem à profissão sem prévio pronunciamento da Associação através de seus órgãos diretores; f — respeitar em tudo as leis e acatar as autoridades constituídas; g — cumprir os presentes Estatutos. Art. 10 — Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro so-

cial, § 1º — Serão eliminados os que: a — por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à entidade; b — sem motivos justificados se atrasarem por mais de três meses no pagamento de sua mensalidade social. § 2º — Serão suspensos os que: a — não comparecerem a três sessões de Assembleia Geral consecutivas, sem causa justificada; b — desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria. § 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria. § 4º — A aplicação de penalidades sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa. § 5º — Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral. Art. 11. — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar, desde que se reabilitem, à juízo da Assembleia Geral, cujos liquidem seus débitos, se se tratar de atraso de pagamento. § Único — Em caso de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado. Capítulo III — Das eleições. Art. 12. — As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as exigências de escrutínio secreto e considerado eleito o associado que obtiver maioria de votos dos presentes. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais e da Administração. — Art. 13. — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo as exceções contidas nestes Estatutos. § Único — Quando a Assembleia Geral não puder ser realizada em primeira convocação, por falta de número legal, outra será convocada para uma hora após, funcionando, então, com qualquer número de associados, excetuando-se os casos espe-

ciais previstos nestes Estatutos. Art. 14º — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias: a) — quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; b) — a requerimento dos associados quites, em número superior a trinta por cento os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação. Art. 15º — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos associados, não poderá opôr-se o Presidente da Associação, que terá de promovê-la dentro de cinco dias, contados da entrega do documento na Secretaria. § Único — na falta de convocação pelo Presidente, falado; expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la. Art. 16º — As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas. Capítulo V — Da Diretoria — Art. 17º — A associação será administrada por uma Diretoria, composta de três membros, eleitos pela Assembléia Geral, para o período de dois anos, com as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro. § 1º — A Diretoria elegerá, dentre os membros o Presidente da Associação. § 2º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita. § 3º — Juntamente com a Diretoria serão eleitos três Suplentes. § 4º — Os suplentes substituirão os titulares, em suas faltas e impedimentos, cabendo ao Presidente ou a quem estiver exercendo a Presidência, proceder a respectiva convocação. Art. 18º — A Diretoria compete: a) — dirigir a Associação de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados; b) — elaborar os regimentos internos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos; c) — cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como estes Estatutos; d) — reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez

por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar. Art. 19º — Ao Presidente compete: a) — representar a Associação perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes; b) — convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo àquelas e instalando estas últimas; c) — assinar as atas das sessões e todos os papéis que dependam de sua assinatura; d) — ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro; e) — nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos. Art. 20º — Ao Secretário compete: a) — substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; b) — preparar a correspondência do expediente da Associação; c) — ter sob sua guarda o arquivo; d) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria. Art. 21º — Ao Tesoureiro compete: a) — substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos; b) — ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação; c) — assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos que dependam da sua assinatura e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; d) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Art. 22º — A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos. § Único — A ação do Conselho Fiscal limitar-se-á à gestão, digo, à fiscalização da gestão financeira. Art. 23º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados na ordem em que figuram na chapa eleita. Capítulo VII — Do patrimônio da Associação. Art. 24º — Constituem o patrimônio da Associação: a) — as contribuições dos associados; b) — as doações e legados; c) — os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; d) — os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos; e) — as rendas eventuais. Art. 25º — As despesas da Associação correrão

pelas seguintes rubricas; a) — ensino técnico-profissional; b) — despesas gerais; c) — expediente; d) — representação; e) — despesas de conservação; f) — previdência (seguros sociais); g) — impostos; h) — multas; i) — honorários e comissões; j) — diversas despesas; k) — assistência social; l) — assistência judiciária. Art. 26º — A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria. Art. 27º — Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto. Art. 28º — Em caso de dissolução da Associação, por se achar incursa nas leis que definem crime contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social, a critério do órgão que decretar a dissolução. Art. 29º — Em caso de dissolução da Associação que não seja o previsto no artigo anterior, o que somente dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, com a presença mínima de 3/4 dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia indicar. Capítulo VIII — Disposições Gerais. Art. 30º — Dentro de sua base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados. Art. 31º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e só poderão ser reformados por outra Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, devendo estar presente, pelo menos 2/3 dos associados quites. — Nada mais havendo a tratar eu, Ramiro Koury, Secretário, mandei lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, por mim e pelo Tesoureiro da Junta Governativa. Belém, 6

de setembro de 1963. (a.a.) Cláudio Pastor Dacier Lobato, Ramiro Koury, Pedro Valinoto. Confere com o Original. (a) Dr. Ramiro Koury — Secretário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO

Apresentado no dia 15 para R. P. Jurídicas e apontado sob n. de ordem 19596 do Protocolo Livro — A n. 1 Registrado sob o n. de ordem 315 Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Belém do Pará, em 15/10/69. OLGARINA AMADOR RABELO — Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

CERTIFICO, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro — A — 2 de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem — 19.596 — o registro integral de um — Registro Especial das Pessoas Jurídicas — que achá-se registrado no Livro competente deste Cartório, a Ata de Instalação e os Estatutos da "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO PARÁ", — estabelecida nesta capital do Estado do Pará, para os devidos fins jurídicos e de direito. E, para constar eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada o escrevi. E eu, Oficial dou fé, subscrevo e assino. Belém, 15 de outubro de 1969. Helena do Valle e Silva Chermont. Aos 15/10/1969.

E por ser verdade dou fé na ausência ocasional da Oficial.

Belém, 15 de outubro de 1969.

OLGARINA AMADOR RABELO — Escrevente Juramentada.

Ext. — Reg. n. 483 — Dia

25.2.70).

de Estado de Educação — sala da do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício Costa Leite à Praça da República, 1020, 2o. andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente contrato.

2a. Quota: NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), com a cobertura das obras e revestimento, mediante atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), com a entrega da obra ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Salário Educação — Quota Estadual para 1969, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução, n. 18, de 20.3.69 e reformulado pela Resolução, n. 68, de 2 de outubro de 1969 do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA OITAVA: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA NONA: — As obrigações de aviso-prévio, salários, inclusive 13o. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como os encargos de Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá o presente contrato ser alterado quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os contratantes elegem o foro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica entendido que a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção da Escola Reunida.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de fevereiro de 1970

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969.

Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.

Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro.
(G. — Reg. n. 2165)

C O N T R A T O

PREÂMBULO: — Contrato de empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o senhor Manoel Joaquim Almeida, Representando a firma "Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.", para construção de uma Escola Reunida com três salas de aula e demais dependências num total de 325 m2 de construção em alvenaria no Município de São João do Araguaia, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

meida — Construções Gerais Estado de Educação — sala Ltda., para construção de do Plano Nacional de Educação uma Escola Reunida com Supervisão — no Edifício três salas de aula e demais Costa Leite à Praça da República, 1020, 2o. andar, da dependências num total de 325 m2 de construção em seguinte maneira:

1a. Quota: NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente contrato.

2a. Quota: NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), com a cobertura das obras e revestimento, mediante atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) com a entrega da obra ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Salário Educação — Quota Estadual para 1969, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução, n. 18, de 20.3.69 e reformulado pela Resolução, n. 68, de 2 de outubro de 1969 do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA OITAVA: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA NONA: — As obrigações de aviso-prévio, salários, inclusive 13o. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como os encargos de Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O EXECUTOR, acima referido, entrega ao EMPREITEIRO, como consequência de haver vencido o Convite n. 03/70, a construção de uma Escola Reunida com três salas de aula e demais dependências num total de 325 m2 de construção em alvenaria, no Município de São João do Araguaia, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA: — O EMPREITEIRO, que se incorporam a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a obra a que alude a cláusula anterior, rigorosamente dentro das quejas características e especificações.

CLAUSULA QUARTA: — O EMPREITEIRO pagará ao EMPREITEIRO a importância de NCr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui prestados.

CLAUSULA QUINTA: — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica entendido que na importância de NCr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros novos), ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção de Escola Reunida.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969.

Manoel Joaquim Almeida
Construções Gerais Ltda.
Testemunhas:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro
(G. — Reg. n. 2166)

CONTRATO

PREAMBULO: — Contrato de empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o senhor Manoel Joaquim Almeida, Representando a firma

Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda., para construção de mais duas salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar "Cel. João Pinheiro", município de Jacundá, num total de 150 m² de construção em alvenaria, de acordo com o convite n. 05/70, de 17.02.1970.

O Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua dos Caripunas n. 1592, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma "Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.", com sede nesta Cidade à Rua Santo Antônio, 60, o primeiro doravante conhecido como EXECUTOR e o segundo como EMPREITEIRO, tem justo e contratado a construção de mais duas salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar "Cel. João Pinheiro", Município de Jacundá, num total de 150 m² de construção em alvenaria, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O EXECUTOR, acima referido, entrega ao EMPREITEIRO, como consequência de haver vencido o Convite n. 05/70, a construção de mais duas salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar "Cel. João Pinheiro", Município de Jacundá, num total de 150 m² de construção em alvenaria, tudo de acordo com especificações e planta apresentada ao EMPREITEIRO, que se incorporam a este contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a obra a que alude a cláusula anterior rigorosamente dentro das características e especificações.

CLAUSULA TERCEIRA: — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil

cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui prestados.

CLAUSULA QUARTA: — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício Costa Leite à Praça da República, 1020, 2o. andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente contrato.

2a. Quota: NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), com a cobertura das obras e revestimento, mediante atestado de Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) com a entrega da obra ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

CLAUSULA QUINTA: — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Salário Educação — Quota Estadual para 1969, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 18, de 20.3.69 e reformulado pela Resolução n. 68, de 2 de outubro de 1969 do Conselho Estadual de Educação.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

CLAUSULA OITAVA: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

CLAUSULA NONA: — As obrigações de aviso-prévio, salários, inclusive 13o. e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como os encargos de Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos ser-

viços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Fica entendido que na importância de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção de mais duas salas de aula com dependências para administração e merenda escolar no Grupo Escolar "Cel. João Pinheiro", Município de Jacundá.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA — Secretário de Estado de Educação e Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1969.
Manoel Joaquim Almeida
Construções Gerais Ltda.

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro

(G. — Reg. n. 2164).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.096

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 28

Apelação Penal da Capital

Apelantes: — Carlos Roberto Meireles, conhecido como Roberto Meireles e a Justiça Pública

Apelados: — Os mesmos

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

EMENTA: — A graduação da pena fica adstrita as circunstâncias que cercaram o fato e os antecedentes criminais do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que são partes como apelantes, a Justiça Pública e Carlos Roberto Meireles.

O Doutor Promotor Público da Capital denunciou de Carlos Roberto Meireles, também conhecido por Roberto Meireles, brasileiro, solteiro, electricista, residente na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º incisos I, II e III, combinado com o artigo 12, item II do Código Penal, em virtude de ter o mesmo no dia 10 de junho de 1968 arrebatado das mãos de José Maria Araújo de Oliveira, uma pasta de couro com dinheiro pertencente a firma onde trabalhava a vítima José Maria. O denunciado agiu com comparsa não identificada por ter fugido durante a perseguição.

Prêso o denunciado, foi lavrado o flagrante e preparado o inquérito que serviu de base para a denúncia. O processo teve o seu curso normal, tendo as declarações finais a Pro-motoria pedido a condenação e o defensor do Estado pedido a absolvição, ou desclassificação do crime para tentativa de furto e afinal a aplicação da pena mínima. O Doutor Juiz fez uma análise dos fatos concluindo pela desclassificação para tentativa de furto, condenando o Réu a pena de dois anos e dois meses de reclusão, deixando de aplicar a pena de multa por ser miserável no sentido da lei. Não se conformaram as partes que apelaram, tendo a Justiça Pública pedido a restauração da classificação do crime dada na denúncia em quanto o R. pede absolvição. Nesta instância, ouvida a Dou-trinha Procuradoria Geral, esta opinou preliminarmente pelo não conhecimento das apela-ções por intempestivas, e quanto ao mérito, pela confirmação da sentença. O parecer da Doutra Sub-Procuradoria, em parte tem procedência, isto é quanto a apelação do Ministério Público, pois tendo o Promotor tomado ciência no dia 15 de abril, de uma sentença de 11 do mesmo mês, somente no dia 23 de maio apresentou razões. Quanto ao Réu,

somente em 25 de abril foi intimado da mesma. A petição de recurso é de 29, portanto, 4 dias após essa ciência. O réu apelante procura por todos os meios a absolvição, tendo con-seguido com suas razões a des-classificação do crime capitulada na denuncia e o reconhecimento pelo Doutor Juiz, para a figura do furto simples, isto é, artigo 155 combinado com o artigo 12, II. Impossível foi ao Réu provar sua inocência tal a evidência do fato que provocou o processo. As razões da sentença estão vazadas em termos que evidenciam as provas colhidas, diante de um flagrante indestrutível e a prova documental e testemunhal de uma consonância que não pode inocentar o apelante. Em seu favor, apenas aparece a aplicação da pena que pode ser aminizada, tendo em vista as circunstâncias e os antecedentes do mesmo apelante que em julgamento da apelação tomou-se como pena base 3 anos para aplicar a dedução prevista no parágrafo único do art. 12, de dois terços e considerar a pena definitiva de um ano de reclusão. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, acolher em parte a Preliminar de intempestividade dos recursos para reconhe-

cer como intempestiva a apelação do Promotor Público, e quanto ao mérito, dar provimento em parte a apelação do réu Carlos Roberto Meireles para reduzir a pena imposta para um ano de reclusão, como definitiva. P. I. R.

Belém, do Pará, 25 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2160)

ACÓRDÃO N. 29

Apelação Penal de Soure

Apelante: — João Carlos dos Santos, vulgo João Maná

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — I — É nulo o julgamento feito pelo Tribunal do Juri, cuja sessão contou somente com 13 membros. II — É defeso ao Juiz convocar outra sessão para o mesmo dia, mesmo que esteja presente algum suplente convocado. III — Não

havendo o número mínimo legal de jurados presentes à reunião, o Juiz deve convocar nova sessão, para o dia útil imediato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de opelação penal, oriundos da Comarca de Soure, em que é apelante João Carlos dos Santos, vulgo João Maná, e apelada a Justiça Pública.

João Carlos dos Santos também conhecido por João Carlos dos Santos, vulgo João Maná, juntamente com Luiz Augusto Soares dos Santos, vulgo Vico e Ernani Alcântara, também conhecido por Lólo, acertaram fazer uma caçada de capivaras, tendo sido marcado o dia 5 de outubro do ano de 1965, às vinte (20) horas, para saírem do porto Baccury, o que realmente foi feito.

Em uma canoa a remo saíram os três parceiros de caçada até atingirem um porto denominado de Julião, onde por solicitação de Ernani Alcântara, resolveram encostar para ali pernovernar e fazerem viagem no dia seguinte.

O primeiro a saltar foi Ernani Alcântara e ao pedir um saco com objetos de seu uso, João Maná ao fazer entrega do dito saco, aplicou um murro que atingiu a nuca de Ernani fazendo cair dentro d'água, tendo ainda João Maná, aplicado em Ernani alguns golpes com um remo, o que fez este submergir e morrer afogado.

Processo e julgado foi condenado a dezessete (17) anos e dois (2) meses de reclusão, com o que não se conformou, daí a razão deste recurso.

Nesta Superior Instância o digno doutor Sub-Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do recurso para que o réu seja submetido a novo julgamento, por haver o Conselho de Jurados decidido contra as provas dos autos.

Acontece que, por ocasião da abertura da sessão que julgou os réus João Carlos dos Santos vulgo Maná e Luiz Augusto Soares dos Santos, vulgo Vico, não estavam presentes quinze (15) jurados, tendo atendido a chamada somente treze (13), com cujo número a presidência declarou aberta a sessão do Tribunal do Juri

(fls. 139) dos autos e processo em que é recorrente, o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, e recorrido Antônio Carlos da Silva, etc. A prisão do recorrido Antônio Carlos da Silva não foi efetuada nos casos em que é permitido o artigo 150 § 12, da Constituição do Brasil. Somente em casos excepcionais, e permitida a prisão para averiguações sobre furto.

Certamente, que esse julgamento foi ilegal porque não é permitido convocar suplente para a mesma sessão, devendo o Juiz, na falta do número legal para funcionar, convocar nova sessão, para o dia útil imediato (artigo 422 do C. P. P.).

Desta forma, não podia a presidência do Juri funcionar com os treze (13) jurados presentes sem convocar nova sessão e nem tampouco continuar a sessão com suplentes convocados.

Isto posto:
Acordam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de

Justiça, por unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento ao recurso de apelação para anular o julgamento feito pelo Tribunal do Juri referente ao réu João Carlos dos Santos, vulgo Maná, para mandar a novo julgamento, cuja reunião deve constar o mínimo de jurados presentes para poder funcionar.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator; Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2161)

ACÓRDÃO N. 30

Recurso "ex-officio" do "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido — Antônio Carlos da Silva

Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto

EMENTA: — Prisão que contraria o disposto no artigo 150 § 12 da Constituição do Brasil é ilegal, justificando a concessão do Habeas Corpus.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas Corpus

em que é recorrente, o Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, e recorrido Antônio Carlos da Silva, etc. A prisão do recorrido Antônio Carlos da Silva não foi efetuada nos casos em que é permitido o artigo 150 § 12, da Constituição do Brasil. Somente em casos excepcionais, e permitida a prisão para averiguações sobre furto.

A autoridade policial não indicou quais os fatos positivos atribuídos ao recorrido, para que justificasse a prisão da polícia.

O próprio representante do Ministério Público, bem como o Chefe do mesmo Ministério opinaram pela concessão da medida, e sua confirmação. Por isso,

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO — Dr. Aristides Porto Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA — Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 25 Expediente do dia 13 de fevereiro de 1970

Em Audiência Pública, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S.A.

Autora — União Federal

Réu — A. S. Melo

Autora — União Federal

Réu — A. S. Melo

Autora — União Federal

Réu — Rabelo & Cia.

Autora — União Federal

Réu — Viúva Jorge Abelem & Filho

Autora — União Federal

Réu — Emilliano Ribeiro

Autos de Ação Penal Contrabando

Autora — A Justiça Pública

Réu — José Mário Rossini

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autor — I.N.P.S.

Réu — Com. de Construções e Indústrias

Ab Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Melo — Emiliano Ribeiro — Viúva Jorge Abeném & Filho, e A. Melo.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Nôra).

Réu: — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A.

Despacho: — A. Cite-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Extinção de Punibilidade

Processo n. 2470

Requerente: — João Melo e Silva (Adv. Dr. Odilson F. Nêvo)

Despacho: — 1. Defiro o pedido de fls. Expeça-se o competente Alvará de soltura.

2. Recolha-se as custas deste processo a tesouraria do órgão arrecadador.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício s/n. da Promotoria Pública, dirigida a este Juiz.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício n. 25670-PI-DR/Para.

Delegacia Regional do Para referente ao Inquérito n. 1467-DR/Para.

Despacho: — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os interiores de direito.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta Precatória Intimatória (Trabalhista)

Processo n. 2448

Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Para.

Despacho: — Devolva-se com as cautelas legais as honerarias deste Juiz.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 2296

Requerente: — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Requerido: — Raimundo Guedes Laranjeira (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noleto).

Despacho: — Aguarde-se a manifestação da parte interessada. A Secretaria.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1796

Exequente: — A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Mayer Obadia (Stênio do Carmo).

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 10.

Ouçe-se a Dra. Procuradora Fiscal da Fazenda Nacional.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

CANCELAMENTO DE TRANSCRIÇÃO DE TERRENO DE MARINHA

Processo n. 2451

Requerente: — Ilmo. Sr. Dr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Para.

Despacho: — 1. Acolho o parecer de fls. 9 da lavra do Dr. Procurador Regional da República — Arquivar-se.

2. Acusar e responder o ofício de fls. 10, enviando-se cópia do parecer de fls. 9.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 136

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Fortunato Obadia.

Despacho: — Diante da certidão de óbito de fls. 100 e do parecer de fls. 101-v da lavra do representante do Ministério Público Federal.

Declaro extinta a pena imposta ao réu Fortunato Obadia.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Deprecante: — Juiz Federal do Estado do Para.

Deprecado: — Juiz Federal do Estado da Guanabara.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta da — Secretaria da Receita Federal no Estado.

dirigida ao Juiz Federal Substituto — deste Juiz.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta da — Secretaria da Receita Federal no Estado.

dirigida ao Juiz Federal Substituto — deste Juiz.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2174

Reclamante: — Francisco Sam-paio Vieira e Anastácio Ramos.

Reclamada: — RODOBRAS.

Despacho: — I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2182

Reclamante: — Antônio Pereira da Silva.

Reclamado: — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2259

Reclamante: — José Fernandes da Silva.

Reclamada: — RODOBRAS.

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 2116

Autora: — Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior).

Réu: — Samith e José Limitada.

Despacho: — I — Não mandei a A. dizer sobre a contestação.

Assim, desentranhe-se a peça que contém razões oferecidas como réplicas (fls. 17).

II — Por equidade, concedo mais 3 dias para a A. cumprir o determinado no item II do despacho de fls. 16.

III — Intime-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Processo n. 2467

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária da 4a. Vara do Estado da Guanabara.

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Para.

Despacho: — Cumpra-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Drs. José Maria Frota Rôlo e Tabajara Pinto de Vasconcelos e Juiz Carlos Nôra).

Processo n. 931

Executado: — Moreira Alves de Souza Lida.

Despacho: — Cumpra-se o Acórdão.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1770

Executado: — Construtora Aeta Limitada.

Despacho: — Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1818

Executado: — Espólio de Assis Moraes.

Despacho: — Derifo o pedido de fls. 9.

Cite-se o espólio na pessoa do inventariante Domingos Emmi.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Executivas

Autora: — A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (Adv. Dr. Wilson Sousa).

Processo n. 767

Réu: — Ursulino Nobre de Carvalho.

Despacho: — Expeça-se mandado para penhora de bens do Executado.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 779

Réu: — Ursulino Nobre de Carvalho.

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1536

Réu: — Ursulino Nobre de Carvalho.

Despacho: — O valor que se diz ter sido depositado em mãos do Sr. Tomé Peps de Avelar.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(fls. 20v) é insuficiente. Expeça-se, mandado para penhora dos bens do Executado.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2040

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel de Jesus Pinto Moraes.

Despacho:

I — Já reassumi o exercício, do qual estava afastado por motivo de férias regulamentares.

II — Cumpra a Secretaria, imediatamente, o ordenado na primeira parte do item I do despacho de fls. 96.

III — Junte-se a Carta Precatória de que trata a peça de fls. 81, que já foi devolvida devidamente cumprida, informando o que ocorrer com relação às fls. 84 e 86.

IV — Designo a audiência do dia 27 de fevereiro corrente, às 6 horas, para acarear entre si as testemunhas Arlindo de Oliveira Leão e Marco Antônio Ribeiro.

V — Intime-se.

Belém, Pa, em 18.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2145)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 26 — Expediente do dia 19 de fevereiro de 1970.

No Of. n. 150/70 da Justiça do Trabalho da 8a. Região, remetendo processo a este Juízo.

Despacho: — Acusar e arquivar.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1050

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Olavo Alves de Oliveira.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 16 verso. Procede-se a nova penhora independentemente da explicação de novo mandado.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Licença

Processo n. 2487

Autor: — Francisco Agenor do Nascimento.

Despacho: — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 1102

Exequente: — O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE) (procurador Yracelyr Edmar Moraes da Rocha).

Executado: — Demétrio Pereira de Olanda.

Despacho: — Nada a sanear. Designo o dia 7 do mês de abril vindouro, único desempedido, às 10.00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização

Processo n. 1538

Autor: — The London Assurance. (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: — Waldemar Tilles Brilhante. (Adv. Dr. Laércio Dias Franco).

Despacho: — Contado se preparados, conclusos.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2252

Reclamante: — Raimundo dos Santos Cardoso.

Reclamado: — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

Despacho: — Nada a decidir.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2277

Reclamante: — Raimundo Agostinho Monteiro Franco

Reclamado: — Comissão da Construção da Rodovia Belém-Brasília.

Despacho: — Proceda-se o cálculo de juros e correção monetária sobre o valor dos artigos de liquidação de fls. 138.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Processo n. 1473

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferrei-

ra Apoluceno Filho.

Despacho: — Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Edvan Capucho Coutêiro)

Despacho: — N. A. conclusos.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Of. 20. DRF/N. 0197 — do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), dirigida a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 1901

Autores: — Teófilo Barros de Souza Teixeira e outros.

(Adv. Dra. Elide de Tommaso)

Réus: — Aero Clube do Pará,

Jaques Fortuna Chacron e

Abraham Fortunato Chacron.

Despacho: — Para observan-

cia do que dispõe o § 2o. do art.

41 da Lei n. 1341, de 30.1.51,

com a alteração introduzida

pelo § 2o. do art. 12 da Lei n.

2369, de 9.12.54, oficie-se ao

Exmo. Sr. Desembargador Pro-

curador Geral do Estado.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Crime de Contrabando

ou Descaminho.

Processo n. 1624

Autora: — A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — Julião Monteiro da

Silva (Adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: — I — Faça-se a

conta das custas.

II — Devendo o cumprimento

da pena imposta ao condenado

terminar no dia 23 de fevereiro

corrente, mando que se expeça

em favor do mesmo o competen-

te alvará de soltura.

Belém, Pa, em 19.2.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2146)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

dia dezoito de março de mil
Edital de 1a. Praça, com prazo
de vinte (20) dias

A Doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta de março de mil novecentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados no processo n. 3a. JCJ-236/69, constante de:

1 (uma) Coleção de livros de Biologia, com três volumes, avaliada em 15,00 (quinze cruzeiros novos).

1 (uma) Coleção de livros de Língua e Literatura Brasileira com sete volumes, da editora FTD Ltda., avaliada em NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, por cem

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 1a. Praça, a fim de garantir

o lance com o sinal de 20%

(vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conheci-

mento dos interessados, é pas-

sado o presente Edital, que será

publicado no Diário da Justiça

e afixado no lugar de costume,

na sede desta Junta, Belém, 17

de fevereiro de 1970. Eu, Elza

C. de Souza, Auxiliar Judiciária,

PJ-8, datilografei. E eu, Chefe

de Secretaria, subscrevi.

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho, Presidente

da 3a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 2023)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ-1.755 —

1.776 — 1.779 — 1.791 — 1.793/69

Reclamantes — Virgílio da Ga-

ma e outros.

Reclamada — Breves Indus-

trial S. A.

Pelo presente Edital, notifico

a empresa Breves Industrial

S. A., com endereço incerto e

não sabido, para comparecer

perante a Terceira Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém

Travessa D. Pedro I, 750, às

13:30 hs. treze e trinta horas do

noventa e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Virgílio da Gama, Raimundo Pastana da Cruz, Miguel Soares Gomes, Antônio Sales Santiago, e José Barbosa Letra, constante de Indenização, Salário Retido, Gratificação de Natal, Férias, salário Família e aviso prévio, nos totais de valores ilíquidos, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento da reclamada à audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de fevereiro de 1970.
Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2019)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital notifico a firma Breves Industrial S. A., de que foi adiada para o dia nove de abril do corrente ano, às dezesseis horas e trinta minutos, a audiência de instrução e julgamento do Processo n. 3a. JCJ-1.514/69 e anexos, em que a mesma é reclamada, e reclamantes Gregório Soares Oliveira e outros.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2025)

Edital de Notificação

Processo n. 3a. JCJ-1.816/69
Reclamante: — Manoel Machado Marques.
Reclamado: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial

S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às quatorze horas do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta, a audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamação, apresentado por: Manoel Machado Marques, constante de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Diferença de Salários Salário Família, Horas Extras, Abono de Emergência, Juros e correção monetária, nos totais de valor ILÍQUIDO, por não constar na petição inicial do reclamante, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2020)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ-1.747 — 1.753 — 1.758 — 1.811 — 1.813 e 1.822/69.
Reclamantes: — Alvaro dos Anjos Barreto e outros.
Reclamada: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às 13:30 hs. (treze e trinta horas) do dia dezoito de março de mil novecentos e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclama-

ções, apresentados por: Alvaro dos Anjos Barreto, Benedito Ribeiro Cunha, Raimundo Barros Cardoso, Raimundo Pereira Sanchez, Sebastião Franklin Pinheiro, Manoel Medeiros da Silva, constante de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Salário Família, Horas Extras, Abono Juros e correção monetária, nos totais de valores ILÍQUIDOS, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2021)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ-87 e 88/70
Reclamantes: — Moisés dos Santos Sabóia e Florêncio Silva Moraes.
Reclamada: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às treze horas e trinta minutos (13:30 hs.), do dia trinta de março de mil novecentos e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Moisés dos Santos Sabóia e Florêncio Silva Moraes, constante de Salário Retido, Férias, Gratificação de Natal, Aviso Prévio e Indenização, nos totais de valores ilíquidos por não constar na petição inicial dos reclama-

tes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1970.
Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2022)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ-1.813/69 e 1.821/69.
Reclamantes: — Edgar Neves de Andrade e Guilherme dos Santos Vaz.
Reclamada: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às treze e trinta horas (13:30 hs.) no dia dezoito de março de mil novecentos e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Edgar Neves de Andrade e Guilherme dos Santos Vaz, constante de: Aviso Prévio, Indenização, Férias, Horas Extras, Gratificação de Natal, Salário Retido, Abono de Emergência, Juros e correção monetária e Diferença de Salários, nos totais de valores ILÍQUIDOS, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias estas constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a

sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2028)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ—1 754 — 1.757 — 1.759 — 1.771 — 1.773 — 1.781 — 1.782 — 1.784 — 1.789 e 1.792/69.

Reclamantes: — Francisco Lima da Costa e outros.

Reclamada: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às treze e trinta horas, do dia treze de março de mil novecentos e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações apresentadas por Francisco Lima Costa, Antônio Pinto Mercês, Manoel Batista Ribeiro, João Farias da Silva, Faustino Farias da Silva, Florivaldo Farias Machado, Manoel de Almeida Ferreira, Manoel Nascimento Lima, Antônio Cardoso Rodrigues e Anízio Cavellino da Costa, constantes de Aviso prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Horas Extras, e salário família, nos totais de valores ILÍQUIDOS, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar pre-

sente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2029)

Edital de Notificação

Processos ns. 3a. JCJ—1 764 — 1.765 — 1.766 — 1.767 — 1.775 — 1.790 — 1.794 — 1.795 — 1.796 — 1.799 — 1.810 — 1.812 — 1.817 e 1.820/69.

Reclamantes: — Raimundo Pereira Lima e outros.

Reclamada: — Breves Industrial S. A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para comparecer perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, setecentos e cinquenta (750) às

treze e trinta horas do dia doze de março de mil novecentos e setenta à audiência de instrução e julgamento dos processos de reclamações, apresentados por Raimundo Pereira Lima, Vicente Gonçalves, Eleotário Santos, Getúlio da Costa, Raimundo Cleto Rodrigues, Rubens Carmo Cunha, Luiz Dantas Nascimento, Raimundo Conceição Furtado, Luiz Sales Farias, Raimundo Marinho da Silva, Luiz Felix, Alcides Moraes de Miranda e Eduardo de Souza, constantes de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Gratificação de Natal, Salário Retido, Horas Extras, Abono de Emergência, Juros e correção monetária, nos totais de valores ILÍQUIDOS, por não constar na petição inicial dos reclamantes, podendo na ocasião da audiência, o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência, deverá a reclamada estar pre-

sente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2030)

sente, independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de fevereiro de 1970.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2030)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROVIMENTO N. 25/70

Instrui a respeito da ciência a ser dada nos autos de dissídios trabalhistas aos representantes das partes.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, e Considerando o interesse do serviço e o disposto no § 10.º do artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Nos autos de dissídio individual ou coletivo, as decisões, despachos, atos ou providências praticadas pelas autoridades judiciais, deverão sempre ser dados a conhecer, pelo meio legal competente, aos representantes das partes (advogado, solicita-

ção ou provisionado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil) regularmente constituídos nos mesmos autos, salvo se a lei exigir que essa ciência deva fazer-se na própria pessoa do demandante ou demandado, ou na de procurador expressamente autorizado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 2143)

PORTARIA N. 20 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-67/70

R E S O L V E:

Conceder ao Chefe de Portaria PG-6, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Antônio Lima Dias, dois períodos de seis meses cada, relativos as licenças especiais dos decênios 1950/1960 e 1960/1970, para serem gozadas oportunamente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 2026)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª Pretoria

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1.º Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado José Arisio Maia, paraense, solteiro, motorista, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade a Travessa 14 de Março, n.º 1535, como incurso nas penas do artigo 121 § 3.º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 16 de março, às 9 horas, à audiência de interrogatório, pelo crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Cumpra-se
Repartição Criminal, 19 de fevereiro 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
— 1.º Pretor Criminal.

(G. Reg. n.º 2211)

JUIZO DE DIREITO DA 2.ª

PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias,

2.ª Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado Valdemar Barros Barbosa, vulgo "Zé do Cabo", brasileiro, casado, com 23 anos de idade, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade a Passagem Cametá n.º 35, como incurso no Art. 129 do Cód.

Quarta-feira, 25
Edital Penal Brasileiro. E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 23 de Fevereiro de 1970
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subcrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**
 2ª. Pretora Criminal
 (G. Reg. n. 2212)

EDITAL

A **Dra. Marina Macêdo Azedias**,
 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público, foi denunciado, Manoel da Cruz Dias de Souza, brasileiro, solteiro, balconista, com 27 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Padre Prudêncio nº 388 ou 480, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 23 de Fevereiro de 1970.
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subcrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**
 2ª. Pretora Criminal
 (G. Reg. n. 2213)

EDITAL

A **Dra. Marina Macêdo Azedias**,
 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado, Edmilson Paulino Pereira, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, trabalhador braçal, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua do Fio nº 19 como incurso no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9

horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 23 de Fevereiro de 1970
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subcrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**
 2ª. Pretora Criminal

EDITAL

A **Dra. Marina Macêdo Azedias**,
 2ª. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público, foi denunciado, Benedito Marques da Silva, brasileiro, casado, trabalhador braçal, com 21 anos de idade, alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua do Fio S/N. como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se

Belém, 23 de Fevereiro de 1970.
 Eu, Mario Santos, escrivão, o subcrevo.

a) **Dra. Marina Macêdo Azedias**
 2ª. Pretora Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante: — Carlos Alberto Farias da Silva Fróes, assistido de seu advogado Benedito Alvarenga e Maria de Jesus Oliveira Fróes, assistida de seu advogado Claudionor Vieira, a fim de ser preparada dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 2150)

—EDITAL—

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelado Hildebrando dos Passos Guimarães e sua mulher, assistidos de seu advogado Moura Palha e Apelante: — Raul dos Santos Palheta assistido de seu advogada Edmar de Souza Pereira, a fim de ser preparado dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

—EDITAL—

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante: — Loja Líder Ltda., assistida de seu advogado Raimundo Viana e Agravados: — Mário Venturieri e outro, assistidos de seu advogado Nilson Mendonça, a fim de ser preparada dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Cíveis, em que são partes como Embargante: — José de Souza Pedro, assistido de seu advogado Laurênio Rocha e Embargada: — Maria Tereza Machado da Silva Lima, assistido de seu advogado João Francisco de Lima Filho, a fim de ser preparado dito embargo para

sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 2153)

—EDITAL—
2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de fevereiro corrente, para julgamento pela 2ª. Câmara Cível dos seguintes feitos: Apelação Cível — Capital — Apelante — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro (Ad. Dr. Jaime Bentes) — Apelada — Maria Tereza Costa de Menezes Vieira (Ad. Dr. Egidio Sales) — Relator — Des. Manoel Cacela Alves.

Idem: — Idem ex-officio — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível — Apelados — Miguel Ângelo Cordeiro e Maria Guilhermina Miranda Cordeiro — Relator — Desembargador Antonio Koury.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Maria Mesquita da Costa (Ad. Maria Elisa Sampaio Costa Sales, pelo Setor de Prática Jurídica) — Apelado Darcy Barros (Ad. Dr. Claudionor Vieira) Relator — Desembargador Adalberto Carvalho.

Idem — Idem — Idem — Apelantes — Heraclito Almeida Cavalcante e outro (Ad. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo) — Apelado — O Banco Português do Brasil S/A. (Ad. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo) — Relator — Desembargador Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de fevereiro de 1970.

Amazonina Silva
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 2157)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 2.488

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

A T O N. 734

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 2a. Região

R E S O L V E:

Conceder a Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 30 (trinta) dias de licença de 16 de fevereiro a 17 de março de 1970, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei n. 1741, de 23 de outubro de 1952.

Belém, 17 de fevereiro de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. Reg. n. 1891)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA DE BELEM PARA

Edital de 2a. Via n. 4/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2a. via de seus títulos os seguintes: Alarico Alves de Carvalho, Eduardo Maria Rodrigues de Alencar, Delya Pinheiro, Moreira de Oliveira, Rita de Jesus Martins, Lúcia de Menezes Pereira, Antônio Rocha, Fernando Ribeiro Bahia, Maria de Nazaré Rodrigues, Pedro Alvares da Silva, Sonia, Maria Doce Dias, Aluizio Margal Mo-

es de Souza, Edson José de Sousa, Edson do Couto Lobão, Nilson de Fiança, Armando Teixeira Pinho, Flávio Costa, Raimundo da Luz Ribeiro, Maria Helena da Silva, Wilson Raimundo Tavares.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 1892)

Edital n. 5/70 de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência eleitoral para esta Primeira Zona os seguintes: — Alice Teixeira Cei-
lino de Jesus, Filgueiras Barras, Luiz Soares dos Santos.
Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze de janeiro de 1970.

Deferido na data de 15 de janeiro de 1970, os seguintes: Zú-
ma Shinkai, Macilda Souza Lisboa, João Gualberto Ferreira, Raimundo Ivan Freire da Silva, Raimunda Andrade da Costa.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1893)

Edital de 2a. Via n. 6/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2as. vias de seus títulos os seguintes: — Maria de Nazaré Pantoja da Costa, Wil-

son do Couto Lobão, Nilson de Fiança, Armando Teixeira Pinho, Flávio Costa, Raimundo da Luz Ribeiro, Maria Helena da Silva, Wilson Raimundo Tavares.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezenove dias de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1894)

Edital n. 7/70 de Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram transferência para esta Primeira Zona de Belém de Pará, os seguintes: — João Saliba, Terezinha Barroso Ferreira, e que nesta data foram deferidos os seguintes pedidos: — Galliano Cei, Agenor Oliveira de Souza.

Belém, 21 de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1895)

Edital de 2a. via n. 8/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2as. vias os seguintes: — Lourival de Barros Barbalho, Raimunda Marlene de Miranda Almeida, Carlos Augusto

Dourado, Gabriel de Moraes Reis, Ivan Pinheiro Tavares.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1896)

Edital de 2as. Vias n. 9/70

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que solicitaram 2as. vias de seus títulos os seguintes: — Maria Raimunda Ferreira dos Santos, Maria José Ferreira Sarmiento, Maria de Nazaré Mendes da Silva, Alcimar Souza Marques.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1897)

Edital n. 10/70 de Deferimento
De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que Deferido o pedido de Mes-

sody Serruya Bentes.

Belém, 21 de janeiro de 1970.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. Reg. n. 1898)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 1.766

Assembléia Legislativa do Estado

Presidente: — Dep. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

DECRETO LEGISLATIVO N.
5/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 111, da lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular, à Felizolino Braulino Sena, funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de Servente, e a partir do dia 01.02.70 a 01.02.72.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 27 de janeiro de 1970.

(aa) **João Renato Franco**
Presidente
Alfredo Ferreira Coêlho
1º Secretário
Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. n. 2134)

DECRETO LEGISLATIVO N.
6/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à José Henrique da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria desta Assembléia Legislativa e a partir do dia 20.01 a 19.02.1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 27 de janeiro de 1970.

(aa) **João Renato Franco**
Presidente
Alfredo Ferreira Coêlho
1º Secretário
Antônio Guerreiro Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. n. 2135)

DECRETO LEGISLATIVO N.
7/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde à José Maria Corrêa Gama, ocu-

pante do cargo de Datilógrafo, da Secretaria desta Assembléia Legislativa e a partir do dia 19.01 a 27.02.70, conforme laudo de Inspeção de Saúde, codificado sob o número (600.0) (614).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 28 de janeiro de 1970.

(aa) **Dr. Abel Nunes de Figueiredo**
Presidente em exercício
Deputado **Alfredo Ferreira Coêlho**
1º Secretário
Deputado **Antônio Guerreiro Guimarães**
2º Secretário
(G. Reg. n. 2136)

DECRETO LEGISLATIVO N.
8/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 107, da lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença repouso à Maria de Lourdes Costa Corrêa, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de Datilógrafo e a partir do dia 03.11.69 a 31.01.70.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 3 de fevereiro de 1970.

(aa) **Dr. Abel Nunes de Figueiredo**
Presidente em exercício
Deputado **Alfredo Ferreira Coêlho**
1º Secretário
Deputado **Antônio Guerreiro Guimarães**
2º Secretário
(G. Reg. n. 2137)

DECRETO LEGISLATIVO
N. 9/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 116, da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), três (3) meses de licença prêmio à Nair Araújo de Almeida, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de Oficial Escriturário, e a partir do dia 05.02 a 05.05.70, correspondente ao decênio de 01.11.57 a 01.11.67.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 05 de fevereiro de 1970.

(aa) Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. n. 2138)

DECRETO LEGISLATIVO N. 10/70

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias em prorrogação da licença para tratamento de saúde, à Messody Bezerra de Souza, funcionária da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, e a partir do dia 16.02 a 16.05.70, conforme laudo médico do Ministério da Saúde.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 04 de fevereiro de 1970.

(aa) Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
Deputado Alfredo Ferreira Coelho
1º Secretário
Deputado Antônio Guimarães
2º Secretário
(G. Reg. n. 2139)

PORTARIA N. 15, DE 03.02.1970

O senhor doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Maria Luiza Pinto Marques Tavares, funcionária da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Datilógrafo, e a partir do dia

11.02 a 11.03.1970, correspondente ao exercício de 1969. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1970.

(a) Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 2140)

PORTARIA N. 15 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O senhor doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Governador do Estado através do Of. de hoje datado,

RESOLVE:

Colocar, à disposição do Poder Executivo, por necessidade de serviço, o funcionário desta Assembleia Legislativa Pedro Moraes da Silva, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de fevereiro de 1970.

(a) Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 1075)

PORTARIA N. 16 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O senhor doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), (60) sessenta dias de férias regulamentares a Raimundo Nonato de Carvalho, funcionário da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de Contínuo, a partir do dia 2.02.1970 a 2.04.1970 do ano em curso, e correspondente aos exercícios de 1968 e 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de fevereiro de 1970.

(a) Deputado Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 2141)

PORTARIA N. 18 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O senhor doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares à Maria de Lourdes Costa Corrêa, funcionária da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de Datilógrafo, a partir do dia 2.02.70 a 2.04.70, correspondente aos exercícios de 1968 e 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 2142)

PORTARIA N. 20, DE 06.02.70

O senhor doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da lei 749, de

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares à Izaura Vidal Corrêa, funcionária da Secretaria do Poder Legislativo, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia, e a partir do dia 12.02 a 26.02.70, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1970.

(a) Deputado Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 2143)

PORTARIA N. 21, DE 06.02.70

O senhor Doutor Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Maria Consolação Figueiredo Pereira, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia, e a partir do dia 15.02 a 16.03.70, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 1970.

(a) Deputado Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 2144)

Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1970

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

PORTARIA N. 1378 — DE 17
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Marcar o período de férias relativas ao ano de 1969 da Assessora Contábil Luciléa Oliveira da Silva, para 23.2 a 24.3.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 2074)

PORTARIA N. 1379 — DE 13
DE FEVEREIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Marcar o período de férias relativas ao ano de 1969 ao Assessor Contábil Contratado, Juracy Monteiro dos Santos, de 16.2 a 17.3.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 2075)

PORTARIA N. 1380 — DE 12
DE JANEIRO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

R E S O L V E:

Marcar o período de férias relativas ao ano de 1969 da Assessora Contábil Contratada, Maria de Fátima Alves Pessoa, de 21.1 a 10.2.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 2076)

ACÓRDÃO N. 7.426

(Processo n. 14.308)

Requerente: — Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, através ofício n. 128, de 15.12.67,

remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da referida Prefeitura, na importância de NCr\$ 20.446,16 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1967, passando para 1968 o saldo de NCr\$ 97,33 (noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 20.446,16 (vinte mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos e dezesseis centavos), passando para 1968 o saldo de NCr\$ 97,33 (noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dajbes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15º
Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente.

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1292)

RESOLUÇÃO N. 3.457

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de janeiro de 1970.

Considerando o seguinte relatório apresentado pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Presidenta da Banca Examinadora do Concurso para Provimento dos Cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo, deste Tribunal.

Tendo sido concluídos os concursos para provimento dos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo e apurado o resultado final que proclamou os candidatos aprovados, cumpre-me, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora dos mesmos apresentar o Relatório Geral dos trabalhos, para efeito de homologação pelo Plenário deste Tribunal de

Contas, nos termos do artigo 22 da Resolução número 3.272, de 21.10.1969.

O Relatório será feito por etapas relacionadas aos cargos.

Concurso Para Auditor

O concurso para Auditor constou de:

Prova de Títulos

Prova de Habilitação.

No dia 22 de dezembro foi procedido o julgamento dos Títulos e trabalhos apresentados, tendo cada examinador lançado em ficha própria, os pontos que consideravam merecidos para cada candidato.

Em seguida foram os resultados colocados em envelope que foi lacrado e, posteriormente rubricado por todos os membros da Comissão. Dia 23.12.69 às 20 horas tiveram início as provas de habilitação, realizadas na sala de sessões do Tribunal de Contas pela Prova de Direito Constitucional e Administrativo:

DISSERTAÇÃO: — Ato Administrativo: conceito, condições de validade e classificação, Nulidade, anulabilidade e revogação dos A. Adm.

QUESTÕES:

1 — No Tribunal Federal de Recursos, a quando da apreciação de arguição de inconstitucionalidade de uma lei, 5 Ministros manifestaram-se pelo reconhecimento da inconstitucionalidade, enquanto 4 sustentaram a regularidade da lei, em exame. Considerando este resultado dizer:

1º) — Pode o Tribunal Federal de Recursos declarar a inconstitucionalidade da lei em questão;

2º) — Justificar a resposta, fundamentando a justificativa.

2 — Reunido o Congresso Nacional para deliberar sobre veto do Presidente da República, a projeto de lei ordinária, 23 Senadores e 300 Deputados manifestaram-se pela manutenção do projeto ou seja rejeição do veto, e 35 Senadores e 102 Deputados pela aceitação do ato presidencial.

Considerando este resultado, dizer:

1º) O Congresso Nacional aceitou ou rejeitou o veto;

2º) Justificar a resposta, fundamentando a justificativa (Câmara dos Deputados: 409 membros).

(1 pt)

3 — Dizer quais os órgãos competentes para o julgamento das seguintes prestações de contas:

a) Do Presidente da República.

b) Do Governador do Estado

c) Da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

d) Do Prefeito do Município de Jacundá.

e) Do Secretário de Estado de Educação e Cultura. (1 pt).

4 — Fazer a distinção, inclusive quanto ao processo legislativo, entre lei complementar, lei ordinária e decreto legislativo. (1 pt)

5 — Um Fiscal de Rendas do Estado do Pará requereu aposentadoria, em data de 10 de janeiro de 1968, provando contar, na data mencionada, 28 anos e 8 meses de serviço público estadual, tempo durante o qual gozou todas as férias e apenas a licença especial, referente ao primeiro decênio. Sua frequência sempre foi integral, e nunca foi licenciado, exceção feita à licença prêmio acima referida. Dois meses depois de haver pedido a aposentadoria esta foi indeferida, com o fundamento de que nos termos da Constituição do Estado de 15 de maio de 1967, a aposentadoria voluntária só seria permitida para homens após 35 anos de serviço público e que o tempo de serviço do requerente não havia ainda atingido, 30 anos.

DIZER:

1º) — O ato de indeferimento está certo ou errado;

2º) — Justificar a resposta, fundamentando a justificativa.

(1 pt).

6 — Pode o Presidente da República delegar, aos Ministros de Estado, as seguintes atribuições:

a) Manter relações com os Estados estrangeiros.

b) Prover os cargos públicos.

c) Iniciar o processo legislativo.

d) Autorizar brasileiro a aceitar emprego de governo estrangeiro. (1 pt).

Prova de Noções de Direito Comercial e Noções de Direito Civil: (26.12.1969)

DISSERTAÇÃO: Quais os sistemas de classificação das Sociedades Comerciais.

Sociedades Comerciais reconhecidas pela lei comercial brasileira. (4 pts)

QUESTÕES:

1 — A quem cabe a gerência e fiscalização dos negócios sociais nas sociedades em nome coletivo; (1 pt).

2 — Distinguir o domicílio civil da pessoa natural de sua residência. (1 pt).

3 — Classificar os bens imóveis. (1 pt).

4 — Em que consiste o ato jurídico e distingui-lo do negócio jurídico. (1 pt)

5 — Conceituar o contrato de mandato, especificando suas modalidades.

6 — O que entendo por hipoteca e quais os bens que podem ser objeto da mesma. (1 pt).

Prova de Noções de Contabilidade Pública (29.12.69)

QUESTIONÁRIO

1. Face à Constituição Brasileira, podem os créditos especiais e extraordinários ter vigência além do exercício em que forem autorizados?

2. No tocante às fases da Lei Orçamentária, responda:

a. quem elabora o Projeto de Lei Orçamentária?

b. quando e a quem deve ser apresentado?

c. com que finalidade?

d. quem o sanciona?

e. quando pode ele ser promulgado como Lei sem o pronunciamento do Congresso?

3. Quais são os estágios da Receita e da Despesa Pública? Diga sucintamente em que consiste cada um.

4. Diga o que demonstra:

a. o Balanço Orçamentário

b. o Balanço Financeiro

c. o Balanço Patrimonial

Nota: Cada questão vale 1 (um) ponto.

Pêso: quatro (4) pontos.

Prova de Noções de Economia e Finanças (29.12.69)

DISSERTAÇÃO: O Estudo de Economia Política na América e no Brasil. (3 pts).

QUESTÕES:

1 — Contrôles orçamentário — noções (1 pt)

2 — Diferenciar os Créditos extraordinários das Transferências de Dotações Orçamentárias. (1 pt).

3 — Diferenciar o Exercício Financeiro do Ano Financeiro. (1 pt)

As provas de habilitação tiveram suas questões elaboradas pelos professores da respectiva disciplina, assim Distribuídos:

Direito Constitucional e Administrativo — Prof. Elias Naif Daibes Hamouche.

Noções de Direito Comercial e Noções de Direito Civil — Professores: Joaquim Lemos Gomes de Souza e Lourenço do Vale Paiva.

Noções de Contabilidade Pública — Prof. Alfredo Silva de Moraes Rêgo.

Noções de Economia e Finanças — Prof. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja.

Os mapas de presença demonstraram que compareceram às provas os seguintes candidatos:

Edilson Oliveira e Silva — Ulisses Coêlho de Sousa — Antônio Maria F. Cavalcante — José Nazareno S. Dias — Ana Maria França Barros — Violante Maria P. Moreira — Maurílio da Rocha M. Filho — Manoel Pinto da Silva Junior — Alceu de Oliveira Matos e Pedro Rosário Crispino.

Deixaram de comparecer às mesmas os seguintes:

Inscrições n.º: 448 — Raimundo Barbosa Costa; 454 — Enivaldo da Gama Ferreira.

Julgadas as provas, pelos Professores especializados, a Comissão Examinadora esteve reunida às 20,00 horas do dia 02.01.1970, para homologação das notas atribuídas, extração da média da Prova de Títulos, identificação das provas de habilitação, verificação da média geral e classificação dos candidatos aprovados. O resultado final está traduzido nas notas e médias abaixo relacionadas, na seguinte ordem: Prova de Títulos, Direito Constitucional e Administrativo, Noções de Direito Comercial e Civil e Noções de Economia e Finanças e de Contabilidade Pública:

					Média Geral
Edilson Oliveira e Silva	5,00;	8,80;	9,00;	9,50	8,07
Ulisses Coêlho de Sousa	6,70;	9,40;	7,00;	8,00	7,77
Antônio Maria F. Cavalcante	6,60;	7,30;	6,25	9,50	7,41
José Nazareno S. Dias	5,70;	7,40;	5,75;	7,50	6,58
Ana Maria França Barros	5,50;	7,75;	7,75;	9,00	7,50
Violante Maria P. Moreira	5,90;	8,00;	7,25;	7,50	7,16
Maurílio da Rocha M. Filho	5,90;	2,40;	3,25;	7,00	4,63
Manoel Pinto da Silva Junior	5,00	8,90;	9,50;	9,50	8,22
Alceu de Oliveira Matos	6,60;	6,70;	7,25;	9,00	7,38
Pedro Rosário Crispino	8,70;	9,20;	8,75;	9,50	9,03

A classificação dos candidatos aprovados foi a seguinte:

- 1º lugar: Pedro Rosário Crispino — 9,03
- 2º lugar: Manoel Pinto da Silva Junior — 8,22
- 3º lugar: Edilson Oliveira e Silva — 8,07
- 4º lugar: Ulisses Coêlho de Sousa — 7,77
- 5º lugar: Ana Maria França Barros — 7,50
- 6º lugar: Antônio Maria F. Cavalcante — 7,41
- 7º lugar: Alceu de Oliveira Matos — 7,38
- 8º lugar: Violante Maria Pamplona Moreira — 7,16.

Concurso para Contabilista

O concurso para CONTABILISTA constou de:

Prova de Títulos

Prova de Habilitação

No dia 22 de dezembro foi procedido o julgamento dos Títulos e trabalhos apresentados, tendo cada examinador lançado em ficha própria, os pontos que consideravam merecidos para cada candidato.

Em seguida foram os resultados colocados em envelope que foi lacrado e posteriormente rubricado por todos os membros da Comissão. Dia 23.12.1969, às 20 horas, tiveram início as provas de habilitação, realizadas na sala de sessões do Tribunal de Contas pela Prova de: CONTABILIDADE PÚBLICA (Dia 27.12.1969 às 15 horas):

I — QUESTIONÁRIO

1. O que são "Restos a Pagar"?
2. Qual o crédito que deve ser aberto quando a dotação orçamentária é insuficiente para cobrir uma despesa?
3. Qual a situação patrimonial que caracteriza uma Situação Líquida Passiva?
4. Quais os elementos que compõem as Despesas de Custeio, no Orçamento?
5. Dê exemplo de uma Autarquia?

6. Estão as Autarquias subordinadas à auditoria financeira e orçamentária do Tribunal de Contas?
 7. Como se deve proceder quando há necessidade de efetuar uma despesa não prevista no Orçamento?
 8. Para efeito de classificação, o que se considera como "Material Permanente"?
 9. Quais os princípios fundamentais do Orçamento?
 10. Quais os estágios da Receita e do Despesa Pública?
 11. O que demonstra o Balanço Patrimonial?
 12. O que demonstra o Balanço Orçamentário?
- Nota: cada questão vale 0,5 (meio) ponto.
Pêso total do Questionário: 6 (seis) pontos.

II — PARTE PRÁTICA

1. O Orçamento de determinado Município, devidamente decretado pela Câmara Municipal, e sancionado pelo Prefeito, assim se apresentou pela sua previsão e posterior execução:

a) Receita Orçamentária	Previsão NCr\$	Execução NCr\$
Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano	1.000,00	800,00
Cobrança de Taxas pela Prestação de Serviços	800,00	400,00
Receita de Dividendos e Bonificações de Capitais	8.000,00	9.000,00
Ingressos do Governo Federal destinados à Administração, Operação e Manutenção (F.P.M.)	5.000,00	4.000,00
Retorno do Imposto Territorial Rural	1.000,00	600,00
Multas por infrações	200,00	200,00
Operações de Crédito	2.500,00	2.000,00
Venda de Próprios do Município	4.500,00	1.000,00
Ingressos do Governo Federal destinados ao Desenvolvimento Econômico e Social (F.P.M.)	5.000,00	4.000,00
Totais:	28.000,00	22.000,00

b) Despesa Orçamentária	Autorizada	Realizada
Pessoal	4.000,00	2.500,00
Material de Consumo	2.342,00	2.000,00
Serviços de Terceiros	871,00	500,00
Encargos Diversos	1.500,00	1.114,50
Contribuição Previdência Social	1.771,00	885,50
Construção de Edifícios Públicos (início)	10.016,00	9.000,00
Serviço em Regime de Programação Especial	3.000,00	1.000,00
Aquisição de Imóveis	2.500,00	3.000,00
Amortização de Dívidas	2.000,00	2.000,00
Totais:	28.000,00	22.000,00

c) Extra-Orçamentária	
Foram resgatados no Exercício Financeiro	1.600,00
1. Restos a Pagar (exercício de 1968)	
2. Recolhimento ao I.N.P.S. (8% Funcionários)	400,00
d) Informa-se:	
— que o saldo do Exercício Anterior era:	500,00
1. em Caixa	2.000,00
2. em Bancos	21.500,00

e) **Pede-se:**

— a elaboração do Balanço Financeiro

f) e finalmente **Pergunta-se:**

— houve Equilíbrio Financeiro?

Nota: Pêso para a Parte Prática: 4 (quatro) pontos.

Prova de Noções de Direito Usual (Dia 28.12.1969, às 8.00 horas):

Questões:

- 1 — (1pt) — a) Como podem ser agrupadas as diversas disciplinas judiciais?
- b) Poderá o orçamento do Estado ser elaborado em duas leis distintas, uma fixando a despesa e outra contendo a previsão da receita. Justificar a resposta.
- 2 — (1pt) — a) Quais são as pessoas absolutamente incapazes para praticar atos da vida civil?
- b) Quais são os títulos de crédito da dívida pública?
- 3 — (1pt) — a) Mencione qual é a atribuição preçipua de cada um dos três Poderes da República Brasileira.
- b) Qual é a atual composição do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
- 4 — (1pt) — a) Mencione 4 formas de provimento de cargo Público?
- b) Qual o Poder que elabora a proposta e qual o Poder que aprova a Lei Orçamentária?
- 5 — (1pt) — a) Quais são os elementos ou requisitos essenciais para a validade de contrato?
- b) Definir cargo Público.
- 6 — (1pt) — a) Diga a quem compete o julgamento das contas das entidades abaixo enumeradas:
- Governo do Estado do Pará
 - Prefeitura Municipal de MARABÁ
 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
 - Autarquias Estaduais?
 - Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- b) Estabeleça distinção entre endosso e aval.
- 7 — (1pt) — a) Conceituar os contratos.
- b) Das Constituições do Brasil abaixo enumeradas, diga quais foram as que vigoraram no período monárquico.
- 1824 — 1891 — 1934 — 1937 — 1946 — 1967 —

As referidas Provas foram elaboradas pelos Professores: Alfredo Silva de Moraes Rêgo e Fernando Sá de Souza.

A Prova de Português foi auferida nas Provas de Noções de Direito Usual, valendo três pontos e corrigida pelo Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Os Mapas de presença demonstram que compareceram as provas os seguintes candidatos:

Maria da Graça Jesus de Lima — Ediléa Pastana de Carvalho — Anna dos Santos Pinheiro — Raimunda Izabel Dias Garcia — Cesar Augusto Pinheiro Pantoja — Dalva Marcela Vasconcelos da Silva — Dylma França Souto — Elza Mendes da Paixão — Hilda da Silva Medeiros — Luciléa Oliveira da Silva — Maria Auxiliadora dos Santos — Maria de Conceição Simão Tuma — Maria Cleonice Marreiros — Maria de Fátima Alves Pessoa — Maria de Nazaré Alves Pessoa — Nazaré Gomes Campbell — Juracy Monteiro dos Santos.

Deixaram de comparecer as mesmas os seguintes:

Inscrições n.ºs: 434 — Elias Ramos de Brito
439 — Neuza Vidal Martins
456 — Maria Mendonça Magalhães

Julgadas as provas, pelos Professores especializados, a Comissão Examinadora esteve reunida às 20.00 hrs., do dia 02.01.70, para Homologação das notas atribuídas, extração da média da Prova de Títulos, identificação das provas de habilitação, verificação da média geral e classificação dos candidatos aprovados. O resultado final está traduzido nas notas e médias abaixo relacionadas, na seguinte ordem: Prova de Títulos; Contabilidade Pública e Noções de Direito Usual:

	Média Geral			
Maria da Graça Jesus de Lima:	5,00;	2,00;	8,50	5,16
Ediléa Pastana de Carvalho:	5,00;	1,00;	3,15	3,05
Anna dos Santos Pinheiro:	5,00;	5,50;	7,50	6,00
Raimunda Izabel Dias Garcia:	6,50;	8,50;	8,40	7,80
Cesar Augusto Pinheiro Pantoja:	6,00;	9,50;	8,50	8,00
Dalva Marcela Vasconcelos da Silva:	6,00;	7,00;	8,15	7,05
Dylma França Souto:	6,00;	9,00;	8,90	7,96
Elza Mendes da Paixão:	6,00;	8,00;	9,65	7,88
Hilda da Silva Medeiros:	6,00;	8,00;	8,00	7,33
Luciléa Oliveira da Silva:	6,00;	8,50;	8,95	7,81
Maria Auxiliadora dos Santos:	6,00;	7,50;	8,85	7,45
Maria da Conceição Simão Tuma:	6,00;	7,50;	9,30	7,60
Maria Cleonice Marreiros:	6,00;	9,00;	8,50	7,83
Maria de Fátima Alves Pessoa:	6,00;	8,00;	9,25	7,75
Maria de Nazaré Alves Pessoa:	6,00;	9,00;	9,40	8,13
Nazaré Gomes Campbell:	7,00;	8,00;	9,50	8,16
Juracy Monteiro dos Santos:	7,00;	8,50;	9,40	8,30

A classificação dos candidatos aprovados foi a seguinte:

1º lugar — Juracy Monteiro dos Santos	— 8,30
2º lugar — Nazaré Gomes Campbell	— 8,16
3º lugar — Maria de Nazaré Alves Pessoa	— 8,13
4º lugar — Cesar Augusto Pinheiro Pantoja	— 8,00
5º lugar — Dylma França Souto	— 7,96
6º lugar — Elza Mendes da Paixão	— 7,88
7º lugar — Maria Cleonice Marreiros	— 7,83
8º lugar — Luciléa Oliveira da Silva	— 7,81
9º lugar — Raimunda Izabel Dias Garcia	— 7,80

10º lugar — Maria de Fátima Alves Pessoa	— 7,75
11º lugar — Maria da Conceição Simão Tuma	— 7,60
12º lugar — Maria Auxiliadora dos Santos	— 7,45
13º lugar — Hilda da Silva Medeiros	— 7,33
14º lugar — Dalva Marcela Vasconcelos da Silva	— 7,05
15º lugar — Anna dos Santos Pinheiro	— 6,00

Concurso para Taquígrafo

O concurso para Taquígrafo constou de Prova de Habilitação que obedeceu o seguinte horário: às 20,00 hrs., dia 22.12.69; Provas de Taquigrafia e Datilografia. As referidas provas foram elaboradas pela Prof. Hilda Noronha, sendo realizadas na sala de Sessões do Tribunal de Contas e constou do seguinte:

Renúncia feita pela Exma. Sra Conselheira Presidenta:

Esta Presidência comunica ao douto Plenário que manteve entendimentos com S. Exa. o Sr. Governador do Estado, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a respeito da realização do VI Congresso dos Tribunais de Contas em nosso Estado sugerido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Conselheiro Anhaia Melo e nos termos da deliberação deste Plenário em sessão de 25 de novembro de 1969 desincumbi-me dessa missão, havendo o Exmo. Sr. Governador do Estado, depois de minucioso relato às perspectivas da realização desse conclave em nossa capital, nos aconselhando a declinar do convite, esclarecendo que o assunto poderia ser cogitado futuramente, dado as condições das despesas decorrentes com o deslocamento e hospedagem dos participantes à nossa Capital, dado que possuímos apenas o Hotel Grão Pará, o único condigno para abrigar tão ilustres hóspedes, e que, normalmente tem um certo número de apartamentos permanentemente reservados durante o ano.

A Presidência ainda não havia expedido o ofício ao Tribunal de Contas de São Paulo, declinando do convite feito a nossa Corte quando chegou a este Tribunal um expediente firmado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jorge Assunção, Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas comunicando o oferecimento do Tribunal de Contas de Brasília para ser sede do VI Congresso dos Tribunais de Contas a realizar-se em 1970.

Submetido à deliberação, o Plenário manifestou-se unânime à sugestão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, Iberê Gilson, autorizando a Presidência a expedir ofício àquela Alta Corte do País, comunicando a aquiescência e espontânea colaboração dos membros da Corte paraense, à realização do VI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil na Capital do País, a ocorrer no próximo exercício financeiro de 1970, conclave esse que poderá coincidir com as comemorações em homenagem aos dez anos da inauguração de Brasília.

A Prova de Português foi auferida pelo Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Os mapas de presença demonstram que compareceram todos os candidatos.

Julgadas as provas, pelos Professores especializados, a Comissão Examinadora esteve reunida às 20,00 horas do dia 02.01.1970, para homologação das notas atribuídas, identificação das provas de habilitação, verificação da média geral

e classificação dos candidatos aprovados. O resultado final está traduzido nas notas e médias abaixo relacionadas, na seguinte ordem: Taquigrafia; Datilografia e Português:

				Média Geral
Francisco Lima Corrêa Filho:	2,50;	1,00;	1,00	4,50
Maria Irene Câmara Reis:	3,00;	1,00;	1,50	5,50
Iracy da Graça Teixeira Firmino:	2,00;	1,00;	1,00	4,00

Não houve aprovação em virtude dos candidatos não terem alcançado a média exigida (6,00).

Belém, 16 de janeiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Presidente

Professor CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Professor ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Professor ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Professor JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Professor LOURENÇO DO VALLE PAIVA

Professor BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA

Professor FERNANDO SA E SOUSA

Professora HILMA NORONHA

RESOLVE:

Unânimemente, homologar o resultado, constante do Relatório acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Impedido de votar por ter participado como examinador na prova de Auditor.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Impedido de votar por ter participado como examinador nas provas de Taquígrafo e Contabilista
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quórum —

Art. 15, Seção I, Inciso IV da R.I.

(G. — Reg. n. 1268).